



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 126ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Rafaela Mateus Duarte; do Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Miriam Sasaki França; do Representante da Procuradoria-Geral Federal Indicado, Dr. Melquizedek Santos Soares; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Matos Roriz; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional indicado, Dr. Marcelo Kosminsky; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Indicado, Dr. Rafael Vasconcelos Fontes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; e do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. O Senhor Presidente iniciou a reunião na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários.

ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.

Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca e Representante indicado da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Marcelo Kosminsky. O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, informou que serão tratados os artigos: 18, 10, 21-A, 26, 26-A, 27 e 28. **Sobre o Art. 18:** o relator informou que se trata de mera retificação da numeração do inciso relativo à pontuação por atividade em escritório da CGAU aprovado na última sessão, pois já existe o inciso X. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de retificar a numeração do inciso, nos termos propostos pelo relator. “Art. 18 (...) XI - o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, de atividade de direção ou coordenação de Escritório da Corregedoria-Geral da Advocacia da União - ECGAU, desde que não exerça qualquer cargo em comissão ou função comissionada: 1 (um) ponto.” **Sobre o art. 10:** o relator informou que se trata da adequação de redação do inciso III; da inserção da previsão do exercício do ensino, pois já pontuava, mas não estava listado no citado art. 10, com consequente renumeração de incisos; inserção do exercício de função comissionada e encargo e supressão do parágrafo único. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da proposta do relator, nos seguintes termos: “Art. 10. A apuração dos pontos para fins de elaboração da lista de classificação para a promoção por

merecimento considerará, observado o disposto neste regulamento: I - a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo; II - a participação e o aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento; III - a publicação de matéria doutrinária de natureza jurídica, de gestão, administração e de tecnologia da informação; IV – o exercício do ensino nas áreas de Direito, Gestão, Administração e Tecnologia da Informação; V - o exercício das funções em local definido como de difícil provimento; e VI - o exercício de cargo em comissão, função comissionada, encargo e o desempenho de atividades relevantes.” A CTCS, por unanimidade, manifestou-se também pela supressão do Parágrafo único do art. 10 (Revogado pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011). **Sobre o art. 21-A:** o relator informou que se trata de mera atualização da redação para incluir os dispositivos específicos relacionados à Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU e ao Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN no que toca às publicações doutrinárias e exercício do ensino, sem prejuízo de revisão da pontuação e até mesmo de avaliação da oportunidade de manutenção do dispositivo na próxima reunião (revisão geral da pontuação). **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da proposta do relator, nos seguintes termos: Art. 21-A A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos: I – artigos 12 e 12-A; II – artigos 13, 14 e 14-A; III – artigos 15 e 18; e IV – artigos 16 e 17. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014). **Sobre os arts. 26, 26-A e 27:** o relator informou que se tratam da vigência e aplicabilidade das alterações, e que será necessário decidir se será editada uma nova Resolução de promoção ou se será mantida a Resolução nº 11/2008 com alterações. Informou que a relatoria, considerando o grande número de alterações realizadas, entende pela necessidade de edição de nova Resolução. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da proposta do relator, nos seguintes termos: “Art. 26 Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 3/CSAGU, de 30 de abril de 2014).” “Art. 27 Compete ao CSAGU validar o cálculo do quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada concurso de promoção. Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o cálculo e resultado propostos, bem como os documentos e informações que o embasaram, deverão ser encaminhados com a devida antecedência ao CSAGU pelo órgão responsável pela gestão de pessoas no âmbito da respectiva Carreira.”. **Sobre o art. 28:** o relator informou que o dispositivo versa sobre a vigência e aplicabilidade das alterações da resolução e que a redação proposta no art. 28 está de acordo com a regra do art. 26-A da Resolução nº 11/2008 (vigência e aplicação de alterações). O relator informou ainda que além da proposta apresentada sobre vigência/aplicabilidade das alterações, há ainda outras duas hipóteses: 1) vigência e aplicação imediata, sem salvaguardar qualquer direito adquirido ou expectativa de direito; e 2) vigência e aplicação após 2 períodos, conservando-se o direito à utilização da pontuação já adquirida nos concursos vindouros (pontuação como patrimônio adquirido). **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da proposta do relator, nos seguintes termos: “Art. 28 Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Parágrafo único. A Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2020. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00406.000194/2019-07 – ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - INTERESSADA – CGAU.** **Relatoria:** Representante da

Corregedoria-Geral da advocacia da União – Dra. Miriam Sasaki França. A relatora informou que se trata de avaliação especial de desempenho de Procurador da Fazenda Nacional nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 5, de 28 de junho de 2000, e submetido a estágio confirmatório. Que analisando a situação concreta do referido Procurador da Fazenda Nacional constatou-se a ausência de deliberação acerca da sua confirmação ou não no cargo. Que no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a avaliação de desempenho e demais providências correlatas ao estágio confirmatório restaram sobrestadas para aguardar o esclarecimento de fatos outrora sob apuração, sobrevindo, por fim, o julgamento de sindicância com a exculpação do sindicado. Informou também que as chefias imediatas avaliaram o desempenho funcional do interessado como satisfatório. Informou, ainda, que nos termos do PARECER n. 00035/2019/CGAU/AGU, aprovado pela Corregedora-Geral da Advocacia da União por meio do DESPACHO n. 02249/2019/CGAU/AGU, a posição da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Procuradores Fazenda Nacional da Corregedoria-Geral da Advocacia da União é favorável à confirmação do Procurador da Fazenda Nacional no cargo, com conseqüente aquisição da estabilidade no serviço público. A relatora manifestou-se favorável à confirmação do Procurador da Fazenda Nacional no cargo, com conseqüente aquisição da estabilidade no serviço público, sugerindo que, em caso de aprovação, seja encaminhado para decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso V, e no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à confirmação do Procurador da Fazenda Nacional no cargo, com conseqüente aquisição da estabilidade no serviço público, nos termos da manifestação da relatora. **ITEM 3 – INFORMES: 3.1. PROCESSO Nº 00696.000133/2019-13 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 13, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 – CONVITE PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2019. 3.2. PROCESSO Nº 00696.000132/2019-79 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 – CONVITE PARA PARTICIPAR DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2019.** Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, encerrou a reunião às 15 horas e 25 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 12 de agosto de 2019.